



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 545 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

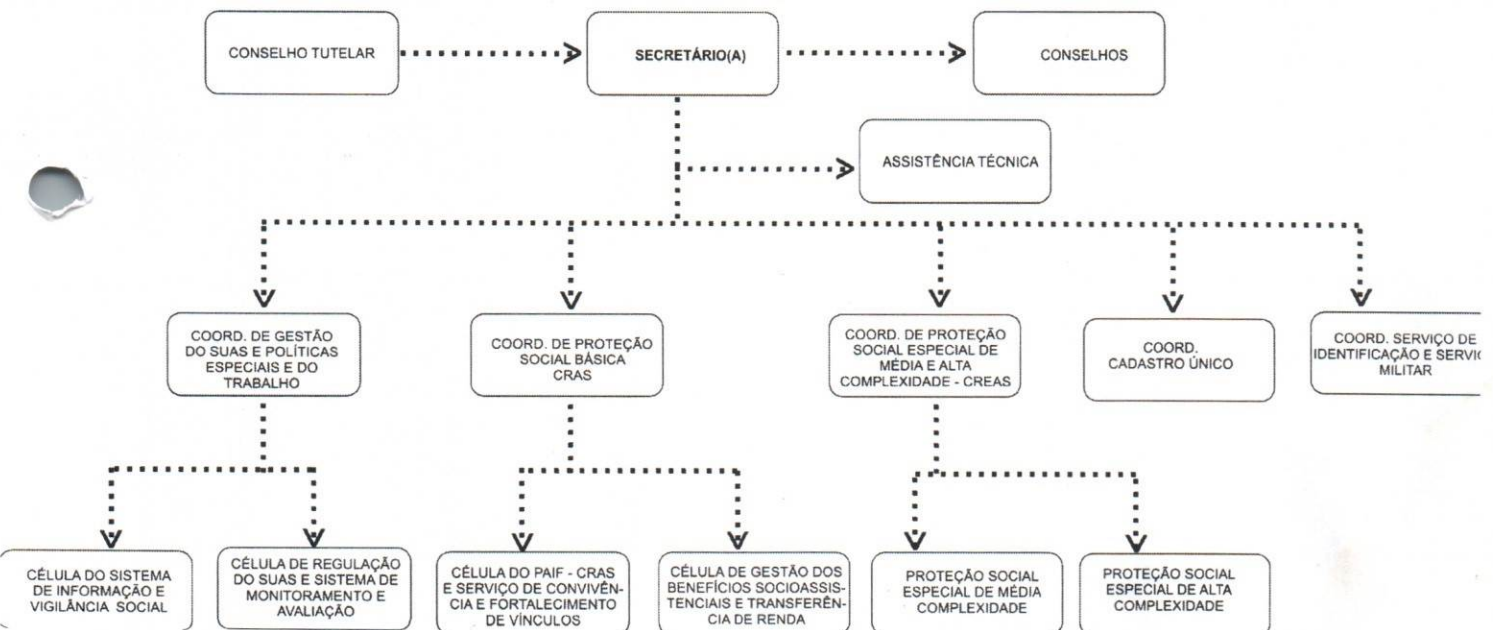
Altera as Leis nº 270/2001, nº 359/2006 e nº 527/2013 e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XV ao parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 270/2001, com a seguinte redação:

XV - “Kit Bebê, contendo fraudas de tecido, mijão, camiseta, sapatinho de tecido, par de meias, colônia, sabonete e banheira que serão doados a gestantes que frequentam os projetos executados pelo CRAS I e II”.

Art. 2º - O Organograma da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, previsto no Anexo I da Lei nº 359, de 05 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL”





ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

Art. 3º - Os cargos de Direção Hospitalar, correspondentes a Coordenadoria, conforme previsto ANEXO IV da lei nº 359/2006, passarão a compor a Coordenação de Nível II previsto na Lei nº 527/2013;

Art. 4º - Acrescenta o art. 1º -A na Lei nº 533/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º- A : Os débitos não tributários junto ao município de Banabuiú não farão jus aos descontos nas multa e nos juros devidos;

Art. 5º - O art. 6º da lei nº 533/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - Os benefícios desta lei alcançam somente os débitos constituídos até 31/12/2014, não podendo se estender a parcelas futuras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 11 de Outubro de 2013.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Francisco Egberto Pordeus Oliveira
1º Secretário